



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 3,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda. Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 15,00 e para a 3.ª série Kz: 18,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries	Kz: 9 996,00	
	A 1.ª série	Kz: 3 641,00	
	A 2.ª série	Kz: 3 860,00	
	A 3.ª série	Kz: 2 175,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2000, as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 45 000,00
1.ª série	Kz: 25 400,00
2.ª série	Kz: 17 380,00
3.ª série	Kz: 10 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 7 500,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2001. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2000 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 44/00:

Ajusta o vencimento mensal-base dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 11/00, de 10 de Março.

Decreto n.º 45/00:

Ajusta o vencimento dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 46/00:

Aprava a estrutura judiciária para as carreiras especiais do Ministério do Interior. — Revoga a tabela judiciária das carreiras especiais anexo ao Decreto n.º 17/99, de 16 de Julho.

Decreto n.º 47/00:

Ajusta o vencimento de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 48/00:

Ajusta o vencimento de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 49/00:

Ajusta os índices das tabelas judiciárias das carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde. — Revoga os anexos II e III da tabela constante do Decreto n.º 15/00, de 10 de Março.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede

Índice 100 = Kz: 1701,00

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento mensal em Kwanzas	Despesas de representação	Total
Direcção	<i>Central:</i>			
	Director Nacional	2 551,50	510,30	3 061,80
	Secretário Geral	2 551,50	510,30	3 061,80
	Inspector Geral	2 551,50	510,30	3 061,80
	Director Geral de Instituição Pública	2 551,50	510,30	3 061,80
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	2 381,40	476,28	2 857,68
	<i>Local:</i>			
	Delegado Provincial	2 381,40	476,28	2 857,68
	Director Provincial	2 381,40	476,28	2 857,68
	Administrador Municipal	2 211,30	442,26	2 653,56
	Administrador Municipal-Adjunto	2 041,20	408,24	2 449,44
Administrador Comunal	1 871,10	374,22	2 245,32	
Administrador Comunal-Adjunto	1 701,00	340,20	2 041,20	
Chefia	<i>Central:</i>			
	Chefe de Departamento	2 211,30		
	Chefe de Divisão	2 041,20		
	Chefe de Repartição	1 871,10		
	Chefe de Secção	1 701,00		
	<i>Local:</i>			
	Chefe de Departamento Provincial	2 211,30		
Chefe de Secção Provincial	1 701,00			
Chefe de Secção Municipal	1 701,00			

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 46/00
de 20 de Outubro**

Havendo necessidade de se proceder à reestruturação da tabela indiciária dos efectivos das carreiras especiais do Ministério do Interior anexa ao Decreto n.º 17/99, de 16 de Julho.

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a estrutura indiciária para as carreiras especiais do Ministério do Interior constante da tabela anexa ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.

Art. 2.º — O vencimento-base mensal dos efectivos das carreiras especiais do Ministério do Interior é calculado na base da tabela indiciária referida no artigo anterior.

Art. 3.º — É revogada a tabela indiciária das carreiras especiais do Ministério do Interior anexa ao Decreto n.º 17/99, de 16 de Julho.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indicatória das carreiras especiais do Ministério do Interior

Polícia Nacional	Serviços da Bombas	Serviços Prisionais	Serviços de Migração e Estrangeiros	Serviços de Informação	Escala			
					A	B	C	D
Com.-Geral Comandante	Chefe principal	Ass. pris. princ.	Ass. mig. princ.	Asses. inf. princ.	2 920,00			
Sub-Comis. 1.º Superint. Superint.	Chefe p.-adjunto	Ass. pris. 1.º cla.	Ass. mig. 1.º cla.	Ass. inf. 1.º cla.	2 270,00	2 338,00		
	Ajud. Comando	Ass. pris. 2.º cla.	Ass. mig. 2.º cla.	Ass. inf. 2.º cla.	2 100,00	2 160,00		
	Chefe ajudante	Ass. pris. princ.	Ass. mig. princ.	Especc. inf. 1.º cla.	1 850,00	1 906,00		
	Chefe de 1.º clas.	Esp. pris. 1.º cla.	Insap. mig. princ.	Especc. inf. 2.º cla.	1 560,00	1 610,00		
Intendente.	Chefe de 2.º clas.	Esp. pris. 2.º cla.	Insap. mig. 1.º cla.	Espes. inf. 3.º cla.	1 230,00	1 270,00	1 660,00	1 380,00
Sub-intend.	Chefe 3.º clas.	Espec. prisional	Insap. mig. 2.º cla.	Ofic. inf. princ.	1 230,00	1 270,00	1 310,00	1 350,00
Inspector.	Sub-chef. ajud.	Ch. genc. pris. sup.	Esp. mig. 2.º cla.	Ofic. inf. 1.º cla.	990,00	1 020,00	1 090,00	1 080,00
Sub-inspect.	Sub-chef. 1.º cla.	Reed. pris. sup.	Espec. mig. princ.	Ofic. inf. 2.º cla.	890,00	920,00	950,00	980,00
	Sub-chef. 2.º cla.	Ch. genc. pris. 1.º cl.	Esp. mig. 1.º cla.	Ofic. inf. 3.º cla.	790,00	810,00	830,00	860,00
		Reed. pris. 1.º cla.		Ajud. inf. 1.º cla.	790,00	810,00	830,00	860,00
		Ch. genc. pris. 2.º cla.		Ajud. inf. 2.º cla.	670,00	690,00	710,00	730,00
		Reed. pris. 2.º cla.			670,00	690,00	710,00	730,00
		Ch. genc. pris. 3.º cla.			570,00	600,00	630,00	650,00
		Reed. pris. 3.º cla.			570,00	600,00	630,00	650,00
		Of. genc. pris. 1.º cla.			530,00	560,00	610,00	630,00
		Of. med. pris. 1.º cla.			490,00	520,00	550,00	580,00
		Of. cont. pris. 1.º cla.			490,00	520,00	550,00	580,00
		Of. genc. pris. 2.º cla.			490,00	520,00	550,00	580,00
		Of. med. pris. 2.º cla.			480,00	500,00	520,00	540,00
		Of. cont. pris. 2.º cla.			480,00	500,00	520,00	540,00
		Of. genc. pris. 3.º cla.			480,00	500,00	520,00	540,00
		Of. med. pris. 3.º cla.			390,00	410,00	430,00	450,00
		Of. cont. pris. 3.º cla.			390,00	410,00	430,00	450,00
		Of. aux. genc. pris.			350,00	370,00	390,00	400,00
		Agent. pris. princ.			330,00	350,00	370,00	390,00
		Agent. pris. 1.º cla.			310,00	330,00	350,00	370,00
		Agent. pris. 2.º cla.			280,00	290,00	300,00	310,00
					280,00	290,00	300,00	310,00
					260,00	270,00	280,00	300,00
					260,00	270,00	280,00	300,00
					260,00	270,00	280,00	300,00
					240,00	250,00	260,00	270,00
					230,00	240,00	240,00	250,00
					220,00	230,00	240,00	250,00
					210,00	220,00	230,00	240,00
					210,00	220,00	230,00	240,00
					190,00	200,00	210,00	220,00
					190,00	200,00	210,00	220,00
					160,00	170,00	180,00	190,00
					160,00	170,00	180,00	190,00
					140,00	150,00	160,00	170,00
					120,00	130,00	140,00	150,00
					100,00			

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 47/00
de 28 de Outubro

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

Convindo ajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ANEXO I

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 1 680,00

Grupo	Vencimento base	Subsídio	Total
A	2 688,00	1 720,32	4 408,32
B	2 520,00	1 486,80	4 006,80
C	2 352,00	917,28	3 269,28
D	2 184,00	851,76	3 035,76
E	2 016,00	786,24	2 802,24
F	1 848,00	720,72	2 568,72
G	1 680,00	655,20	2 335,20
H	1 512,00	643,10	2 155,10
I	1 344,00	628,99	2 241,99

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 3.º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ANEXO II

Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 162,00

Fúlcia Nacional	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviços de Migração e Estrangeiros	Serviços de Informação	Vencimento base	Subsídio	Total
Com.-Genl				Aux. inf. princ.	4 730,40	1 892,16	6 622,56
Comissário	Chefe principal	Aux. pris. princ.	Aux. mig. princ.	Aux. inf. 1.º cl.	3 677,40	1 287,89	4 965,29
	Chefe p.-adjunto	Aux. pris. 1.º cl.	Aux. mig. 1.º cl.	Aux. inf. 2.º cl.	3 402,00	1 198,70	4 600,70
Sub-Comis.	Ajud. Comando	Aux. pris. 2.º cl.	Aux. mig. 2.º cl.	Espec. inf. 1.º cl.	2 997,00	1 048,95	4 045,95
1.º Sup. inf.	Chefe adjunto	háp. pris. princ.	háp. mig. princ.	Repec. inf. 2.º cl.	2 327,20	884,52	3 211,72
Sup. inf.	Chefe de 1.º clas.	Esp. pris. 1.º cl.	háp. mig. 1.º cl.	Repec. inf. 3.º cl.	1 992,60	697,41	2 690,01
				Ofic. inf. princ.	1 992,60	697,41	2 690,01
Intendente	Chefe de 2.º clas.	Esp. pris. 2.º cl.	háp. mig. 2.º cl.	Ofic. inf. 1.º cl.	1 605,80	561,33	2 167,13
		Espec. prisional	háp. mig. princ.	Ofic. inf. 2.º cl.	1 441,80	504,63	1 946,43
Sub-Intend.	Chefe 3.º clas.	Chf. gen. pris. sup.	Esp. mig. 1.º cl.	Ofic. inf. 3.º clas.	1 279,80	447,93	1 727,73
		Reed. pris. sup.		Ajud. inf. 1.º cl.	1 279,80	447,93	1 727,73
Inspector	Sub-chef. ajud.	Ch. gen. pr. 1.º cl.	Esp. mig. 2.º cl.	Ajud. inf. 2.º cl.	1 085,40	379,89	1 465,29
		Reed. pris. 1.º cl.			1 085,40	379,89	1 465,29
Sub-inspect.	Sub-chef. 1.º cl.	Ch. gen. pr. 2.º cl.	Sub-ins. mig. 1.º cl.	Ajud. inf. 3.º cl.	923,40	323,19	1 246,59
		Reed. pris. 2.º cl.		Aux. inf. 1.º cl.	923,40	323,19	1 246,59
	Sub-chef. 2.º cl.			Aux. inf. 2.º cl.	891,80	311,85	1 203,65
		Of. gen. pr. 1.º cl.			793,89	277,83	1 071,72
		Of. reed. pr. 1.º cl.			793,80	277,83	1 071,63
		Of. corr. pr. 1.º cl.			793,80	277,83	1 071,63
Aspirante	Sub-chef. 3.º cl.	Of. gen. pr. 2.º cl.	Sub-ins. mig. 2.º cl.	Aux. inf. 3.º cl.	777,60	272,16	1 049,76
		Of. reed. pr. 2.º cl.			777,60	272,16	1 049,76
		Of. corr. pr. 2.º cl.			777,60	272,16	1 049,76
1.º sargento	Cabo	Of. gen. pr. 3.º cl.	Sub-ins. mig. 3.º cl.		631,80	221,13	852,93
		Of. reed. pr. 3.º cl.			631,80	221,13	852,93
		Of. corr. pr. 3.º cl.			631,80	221,13	852,93
2.º sargento		Of. aux. gen. pris.	Ofic. mig. 1.º cl.		567,80	198,45	766,25
		Agent. pris. princ.	Ofic. mig. 2.º cl.		534,60	187,11	721,71
3.º sargento		Agent. pris. 1.º cl.	Ofic. mig. 3.º cl.		502,20	175,77	677,97
Agent. 1.º cl.	Bomb. sup. 1.º cl.	Agent. pris. 2.º cl.	Sub-Of. mig. 1.º cl.		453,60	158,76	612,36
	Bomb. aux. 1.º cl.				453,60	158,76	612,36
	Bomb. aux. 1.º cl.				453,60	158,76	612,36
Agent. 2.º cl.	Bomb. sup. 2.º cl.	Agent. pris. 3.º cl.	Sub-Of. mig. 2.º cl.		421,20	147,42	568,62
	Bomb. aux. 2.º cl.				421,20	147,42	568,62
	Bomb. aux. 2.º cl.				421,20	147,42	568,62
			Sub-Of. mig. 3.º cl.		388,80	136,08	524,88
		Reed. aux. princ.	Aj. of. mig. 1.º cl.		356,40	124,74	481,14
		Control. aux. princ.			356,40	124,74	481,14
		Reed. aux. 1.º cl.	Aj. of. mig. 2.º cl.		340,20	119,07	459,27
		Control. aux. 1.º cl.			340,28	119,07	459,35
	Bomb. sup. 3.º cl.	Reed. aux. 2.º cl.	Aj. of. mig. 3.º cl.		307,89	107,73	415,62
	Bomb. aux. 3.º cl.	Control. aux. 2.º cl.			307,89	107,73	415,62
	Bomb. aux. 3.º cl.				307,89	107,73	415,62
		Reed. aux. 3.º cl.	Aux. mig. 1.º cl.		259,20	90,72	349,92
		Control. aux. 3.º cl.			259,20	90,72	349,92
			Aux. mig. 2.º cl.		226,80	79,38	306,18
			Aux. mig. 3.º cl.		194,40	68,04	262,44
Agent. 3.º cl.	Instruendo	Estagiário	Estagiário		162,00		162,00

ANEXO III

Tabela de vencimentos de base do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz. 162,00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal	1 328,40	265,68	1 594,08
	Primeiro assessor	1 279,80	255,96	1 535,76
	Assessor	1 231,20	246,24	1 477,44
	Técnico superior principal	1 198,80	239,76	1 438,56
	Técnico superior de 1.ª classe	1 085,40	217,08	1 302,48
	Técnico superior de 2.ª classe	1 036,80	207,36	1 244,16
TÉCNICO	Técnico especialista principal	1 085,40	217,08	1 302,48
	Técnico especialista de 1.ª classe	1 020,60	204,12	1 224,72
	Técnico especialista de 2.ª classe	955,80	191,16	1 146,96
	Técnico de 1.ª classe	923,40	184,68	1 108,08
	Técnico de 2.ª classe	842,40	168,48	1 010,88
	Técnico de 3.ª classe	761,40	152,28	913,68
TÉCNICO MÉDIO	Técnico médio principal de 1.ª classe	810,00	162,00	972,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe	761,40	152,28	913,68
	Técnico médio principal de 3.ª classe	712,80	142,56	855,36
	Técnico médio de 1.ª classe	631,80	126,36	758,16
	Técnico médio de 2.ª classe	567,00	113,40	680,40
	Técnico médio de 3.ª classe	486,00	97,20	583,20
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	631,80	126,36	758,16
	Primeiro oficial	583,20	116,64	699,84
	Segundo oficial	534,60	106,92	641,52
	Terceiro oficial	502,20	100,44	602,64
	Aspirante	453,60	90,72	544,32
	Escriturário-dactilógrafo	405,00	81,00	486,00
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	583,20	116,64	699,84
	Tesoureiro de 1.ª classe	534,60	106,92	641,52
	Tesoureiro de 2.ª classe	502,20	100,44	602,64
AJUDIARES	Motorista de pesados principal	550,80	110,16	660,96
	Motorista de pesados de 1.ª classe	486,00	97,20	583,20
	Motorista de pesados de 2.ª classe	437,40	87,48	524,88
	Motorista de ligeiros principal	518,40	103,68	622,08
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	453,60	90,72	544,32
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	405,00	81,00	486,00
	Telefonista principal	307,80	61,56	369,36
	Telefonista de 1.ª classe	275,40	55,08	330,48
	Telefonista de 2.ª classe	226,80	45,36	272,16
	Auxiliar administrativo principal	291,60	58,32	349,92
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	259,20	51,84	311,04
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	210,60	42,12	252,72
	Auxiliar de limpeza principal	259,20	51,84	311,04
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	210,60	42,12	252,72
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	162,00	32,40	194,40
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	550,80	110,16	660,96
	Operário qualificado de 1.ª classe	486,00	97,20	583,20
	Operário qualificado de 2.ª classe	437,40	87,48	524,88
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	291,60	58,32	349,92
	Operário não qualificado de 1.ª classe	259,20	51,84	311,04
	Operário não qualificado de 2.ª classe	210,60	42,12	252,72

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 48/00
de 20 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 3.º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

Tabela de vencimentos de base da carreira médica

Índice 100 = Kz: 463,30

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
MÉDICA	Chefe de serviço	3 382,09	642,60	4 024,69
	Assistente graduado	2 965,12	563,37	3 528,49
	Assistente	2 826,13	536,96	3 363,09
	Interno complementar 1	2 687,14	510,56	3 197,70
	Interno complementar 2	2 501,82	475,35	2 977,17
	Interno geral	2 362,83	448,94	2 811,77

ANEXO II

Tabela de vencimentos de base dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Índice 100 = Kz: 463,30

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico princ. diag. terapêutico	2 965,12	563,37	3 528,49
	Técnico primeiro assen. diag. terapêutico	2 826,13	536,96	3 363,09
	Técnico assen. diag. terapêutico	2 733,47	519,36	3 252,83
	Técnico principal diag. terapêutico	2 640,81	501,75	3 142,56
	Técnico superior diag. terapêutico de 1.ª classe	2 501,82	475,35	2 977,17
	Técnico superior diag. terapêutico de 2.ª classe	2 362,83	448,94	2 811,77
TÉCNICO	Técnico espec. principal diag. terapêutico	1 621,35	308,09	1 929,44
	Técnico espec. diagnóstico terapêutico	1 482,56	281,69	1 764,25
	Técnico princ. diagnóstico terapêutico	1 389,90	264,08	1 653,98
	Técnico diag. terapêutico de 1.ª classe	1 250,91	237,67	1 488,58
	Técnico diag. terapêutico de 2.ª classe	1 111,92	211,26	1 323,18
TÉCNICO MÉDIO	Auxiliar téc. de diagnóstico terapêutico de 1.ª classe	880,27	167,25	1 047,52
	Auxiliar téc. de diagnóstico terapêutico de 2.ª classe	694,95	132,04	826,99
	Auxiliar téc. de diagnóstico terapêutico de 3.ª classe	463,30	88,03	551,33